

CONTRATO N.º 04 / 2024

AJUSTE DIRETO PARA
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E INFORMAÇÃO JURÍDICA,
EM REGIME DE AVENÇA"

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

PAULO NUNO GALVEIAS NAMORADO BARROSO, Advogado, contribuinte fiscal n.º 182624072, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e da Cédula Profissional de Advogado N.º [REDACTED] residente na [REDACTED]

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria e Informação Jurídica, em Regime de Avença**", o qual foi precedido de ajuste direto autorizado pelo Despacho n.º 17/2024, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 25/01/2024 e adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido em 29/01/2024, em conformidade com a Proposta datada de 25/01/2024, submetida na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov" no dia 26/01/2024 e que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, curriculum vitae, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29/01/2024 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de advocacia, assessoria e informação jurídica, em regime de avença, no âmbito das atribuições e competências municipais.
2. De entre as tarefas a desempenhar, pelo prestador de serviços, destacam-se:

- a) A prestação de apoio técnico-jurídico aos serviços municipais, sempre que solicitado, em matérias de Direito Administrativo e com especial enfoque no Direito do Urbanismo, designadamente ao nível da análise e interpretação da legislação reguladora da atividade urbanística, dos instrumentos de desenvolvimento e de planificação territorial (ordenamento do território) e dos procedimentos de licenciamento;
 - b) A emissão de pareceres e informações de carácter jurídico sobre os documentos que lhe sejam remetidos;
 - c) A instrução de processos de contraordenação e de execuções fiscais;
 - d) A instrução e acompanhamento de processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
 - e) O apoio aos serviços ao nível da interpretação e aplicabilidade da legislação em vigor e dos regulamentos municipais, sugerindo alterações ou revisões sempre que tal se revele fundamental para a desburocratização e simplificação procedimental, tornando as respostas mais céleres e eficazes;
 - f) A identificação de atos e/ou procedimentos que, no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas, careçam de revisão;
 - g) A representação do Município nos processos judiciais em que lhe seja atribuído o mandato judicial, garantindo todo o aconselhamento ao executivo e demais intervenientes e o pleno cumprimento das formalidades processuais;
 - h) O exercício de outras tarefas de cariz técnico, sempre que solicitadas e integradas na área do Direito.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 79110000-8 – Serviços de assessoria e representação jurídicas.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global do Contrato é de **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, resultantes da retribuição certa mensal de **€ 1.990,00 (mil novecentos e noventa euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas em prestações mensais de igual valor, após a receção, pelo Município, das faturas em boas condições de pagamento.
4. As prestações vencem-se, sucessivamente, ao dia 30 de cada mês.
5. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado

a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, o prestador de serviços, no âmbito da execução do presente Contrato, fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, devendo as respetivas faturas dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP e à Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que procede à regulamentação dos aspetos complementares da fatura eletrónica.
7. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município de Estremoz e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.ª

Prazo e Local da Prestação dos Serviços

1. O Contrato entra em vigor na data da sua celebração e vigora pelo período de 10 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O Contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnização, em harmonia com o preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados pelo prestador de serviços no seu estabelecimento, nas instalações do Município de Estremoz, bem como em qualquer outro local por este indicado, sempre que tal seja considerado necessário.
4. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços durante o período de vigência do Contrato.
5. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os atos objeto do presente Contrato, com a máxima eficácia e eficiência;
 - b) Proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei, na defesa dos direitos e interesses do Município;
 - c) Emitir e enviar ao Município, sempre que lhe for solicitado, um relatório escrito acerca da situação atualizada do(s) processo(s) sob seu acompanhamento;
 - d) Cumprir as normas do Código Deontológico da Ordem dos Advogados;

- e) Utilizar a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância das prescrições legais;
 - f) Acompanhar o(s) processo(s) que lhe for(em) cometido(s) e informar o Município do andamento processual, bem como da necessidade de manifestação nos processos;
 - g) Representar o Município em audiências, na qualidade de seu advogado ou preposto, ou noutras instâncias sempre que tal se revele necessário.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de Prestação dos Serviços

1. Os serviços serão prestados com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho pré-definido.
2. Para acompanhamento da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação e planeamento das tarefas a desenvolver, com os responsáveis do Município e/ou a Gestora do Contrato.
3. As reuniões previstas no número anterior serão sempre agendadas previamente com o prestador de serviços.
4. Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 2 da presente cláusula, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do Contrato ou a forma de prestação dos serviços.
5. Todos os relatórios, registos, informações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, no âmbito da presente prestação de serviços, devem ser integralmente redigidos em português e entregues aos representantes do Município, sempre que solicitados.

Cláusula 6.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários para a prestação de serviços.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Cláusula 7.^a

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor da sanção pecuniária será pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 dias após a notificação de resolução.

Cláusula 9.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas

injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização do Município.

Cláusula 11.^a

Resolução do Contrato por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem ao prestador de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
 - b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
 - c) Apresentação, pelo prestador de serviços, ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na atual redação e no artigo 11.º do Convite do procedimento, não é exigida ao prestador de serviços a prestação de uma caução.

Cláusula 14.^a

Gestora do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designada Gestora do Contrato, através do Despacho n.º 17/2024, proferido pelo Presidente da Câmara em 25/01/2024, a [REDACTED] [REDACTED] Técnica Superior a exercer funções no Gabinete de Apoio Jurídico.

Cláusula 15.^a

Prevalência

1. Nos termos dos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do presente Contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 junho, pelas disposições deste Contrato e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 17.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo n.º 06AD/2024_APROV:300.10.005/172 por ajuste direto, relativo ao presente Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 17/2024, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 25/01/2024.
3. A prestação de serviços objeto deste Contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29/01/2024.
4. O valor global do Contrato é de € 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), resultantes da retribuição certa mensal de € 1.990,00 (mil novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo resultante do Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2024 sob a rubrica orçamental "01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença", conforme Cabimento n.º 18582 e Compromisso n.º 19629.

O prestador de serviços apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

E para constar, eu, [REDACTED] Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o Contrato.

Pelo Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Baptista Catita Assinado de forma digital por Baptista Catita Dados: 2024.01.31 12:21:07 Z	Nuno Barroso Assinado de forma digital por Nuno Barroso Dados: 2024.01.31 15:04:09 Z

(*)

* O Contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.